



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2017 – SEMED

A Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO O que estabelece o Art. nº 205 da Constituição Federal “*A educação, direito de todos e do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”.

CONSIDERANDO que constitui dever do Poder Público, observar o contido no “Art. 6º da Constituição Federal, “*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*”.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 13.005/2014 “*As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas*”.

CONSIDERANDO a Meta 1 Lei Federal nº 13.005/2014 “*... ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE*”.

CONSIDERANDO a Meta 1 da Lei Municipal nº 1.583/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Céu Azul – PME 2015 – 2025. “*... ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE*”.

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública – Autos nº 0003855-53.2016.8.16.0115, que imputa ao Município a “*obrigação de ampliar a oferta local de vagas de educação infantil (creche), suprindo integralmente o déficit*”.

CONSIDERANDO que os dispositivos adotados até o momento pela Administração Municipal visando à eliminação da Lista de Espera, mostraram-se ineficientes perante a manifestação da sociedade em suas demandas pelo atendimento em creches.

CONSIDERANDO que o critério meramente cronológico para acesso às vagas da Educação Infantil – Creche, adotado até o momento, prejudica de maneira mais acentuada as famílias economicamente mais vulneráveis;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Estudos para o estabelecimento de critérios para a realização de matrícula inicial nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs de Céu Azul, instituída pela Portaria 147/2017, de 23 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que a prioridade estabelecida para os atendimentos em Jornada Integral na Educação Infantil – Creche, amplamente discutidos pela Comissão de Estudos para o estabelecimento de critérios para a realização de matrícula inicial nos



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul – Paraná



Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs de Céu Azul, espelham os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 13.348, de 10 de outubro de 2016, que estabelece: a) apoio financeiro da União ao Municípios e ao distrito Federal para ampliação da oferta de Educação Infantil, para incluir as crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC e as crianças com deficiências e estabelecer novas regras de repasse do apoio financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminação imediata da Lista de Espera para atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil – Creche, buscando garantir o efetivo cumprimento das Disposições Constitucionais, tanto no que se refere ao direito educacional da criança, quanto ao direito social das famílias, prioritariamente, aquelas mais vulneráveis economicamente.

CONSIDERANDO os esforços envidados pelo Município de Céu Azul visando garantir o direito da criança em receber atenção educacional desde os primeiros anos de vida, em índices superiores aos registrados em âmbito nacional, como apresentado na Lei Municipal nº 1.583/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Céu Azul – PME 2015 – 2025 “percentual da população de 0 a 3 anos de idade que frequentam a escola: 23,2% (Brasil), 36,9% (Céu Azul).

CONSIDERANDO a real incapacidade de absorver a totalidade da demanda reprimida para a etapa creche nas atuais estruturas públicas destinadas à Educação Infantil, e à comprovada dificuldade orçamentária do Município de Céu Azul em regularizar de maneira imediata a totalidade da oferta de vagas na Educação Infantil,

RESOLVE:

Para preenchimento das vagas existentes na Educação Infantil – Creche, estabelecer critérios de prioridade para matrícula inicial em Jornada Integral nos Centros Municipais de Educação Infantil, em atendimento à Ação Civil Pública que determina o atendimento a 100% (cem por cento) da demanda manifesta por vagas na Etapa Creche, visando estabelecer a reorganização do acesso às vagas para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Dos critérios para Matrícula Inicial nos CEMEIs.

- I. Crianças encaminhadas para matrícula nos CEMEIs por Ordem Judicial. **(prioridade absoluta sobre os demais encaminhamentos, mesmo que não estejam inseridas na Lista de Espera)**, direito à vaga em Jornada Educacional Integral de no mínimo 7 (sete) horas diárias.
- II. Crianças encaminhadas para matrícula nos CEMEIs com Parecer Social de risco ou situação de vulnerabilidade apurado conjuntamente pelo Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social. **(prioridade absoluta sobre os demais encaminhamentos, mesmo que não estejam inseridas na Lista de Espera)**, direito à vaga em Jornada Educacional Integral de no mínimo 7 (sete) horas diárias.
- III. Crianças com deficiência: direito à vaga em Jornada Educacional Integral de no mínimo 7 (sete) horas diárias.



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul – Paraná



- IV. Crianças beneficiárias do Programa de Benefício de Prestação Continuada:
- direito à vaga em Jornada Educacional Integral de no mínimo 7 (sete) horas diárias**, nas situações em que a mãe **esteja** trabalhando na data da oferta da Vaga.
 - direito à vaga em Jornada Educacional Parcial de 4 (quatro) horas**, nas situações em que a mãe **não** esteja trabalhando na data da oferta da Vaga.
- V. Crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família:
- Vaga em Jornada Educacional Integral de no mínimo 7 (sete) horas diárias**, nas situações em que a mãe **esteja** trabalhando na data da oferta da Vaga.
 - Vaga em Jornada Educacional Parcial de 4 (quatro) horas**, nas situações em que a mãe **não** esteja trabalhando na data da oferta da Vaga.
- VI. Depois de inseridas as crianças constantes nos itens I, II, III, IV e V, as vagas remanescentes serão preenchidas com a oferta da vaga em **Jornada Educacional Parcial de 4 (quatro) horas diárias**, observando a condição cronológica de inserção na Lista de Espera.
- VII. Por Jornada Integral compreende-se o período mínimo de 7 (sete) horas diárias de atendimento. Por Jornada Parcial, compreende-se o período de 4 (quatro) horas diárias de atendimento, sendo das 8h às 12h no período matutino, e das 13h30 às 17h30 no período vespertino.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir desta data.

Secretaria Municipal de Educação, 16 de outubro de 2017.

vs.f
Cleonides Wolf da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 4915/2017